



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Coordenação de Gestão e Finanças - URSURA

Justificativa nº 139376212/SES/URSURA-CGF

Processo Nº 1320.01.0059098/2026-84

JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Inicialmente, informamos que o objetivo da elaboração do ETP (Estudo Técnico Preliminar) consiste em analisar o problema ou a necessidade que se apresenta à Administração Pública, mapeando as soluções disponíveis no mercado e selecionando, se for o caso, aquela que será mais aderente e vantajosa. Ao final, haverá conclusão acerca da forma de viabilizar tal solução, que poderá ser por meio de uma contratação, nesses casos, parte-se para a elaboração do Anteprojeto, Termo de Referência ou Projeto Básico.

Conforme a Resolução SEPLAG n.º 115, de 29 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 30 de dezembro de 2021, que se encontra respaldo em todas as normas gerais vigentes de licitações e contratos (Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Federal n.º 10.520/2002 (pregão), Lei Federal n.º 12.462/2011 (RDC), normas estaduais do pregão, Lei Federal n.º 14.133/2021), entrou em vigor em 30 de março de 2022.

Evidenciamos que nos termos do Art. 4º da Resolução SEPLAG n.º 115/2021, as "licitações e procedimentos auxiliares para aquisições de bens e contratação de prestação de serviços, e no que couber, para contratação de obras, deverão ser precedidos de estudo técnico preliminar", ou seja, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) como regra para os procedimentos de **aquisição** e contratações de serviços de qualquer natureza, porém no que traz o parágrafo §1º do Art. 4º da respectiva Resolução, assim determina:

"§ 1º - É facultada a elaboração do ETP, mediante justificativa aprovada pela autoridade competente, nas hipóteses de:

I - dispensa e inexigibilidade de licitação, exceto nos casos dispostos nos incisos III e IV do § 2º; (grifo próprio)

II - contratação de licitante remanescente;

III - possibilidade de utilização de ETP elaborado para procedimentos anteriores quando as soluções propostas atenderem integralmente à necessidade apresentada;

IV - soluções submetidas a procedimentos de padronização ou que constem em catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços;

§ 2º - É dispensável a elaboração do ETP:

I - por órgão ou entidade beneficiário de licitação, de contratação ou de procedimento auxiliar cujo ETP tenha sido elaborado por unidade centralizadora de compras ou por unidade que for autorizada por ela a conduzir o respectivo procedimento;

II - nas contratações de serviços comuns de engenharia quando demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, casos em que a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou projeto básico;

III - nos casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou grave perturbação da ordem;

IV – nas situações de emergência ou calamidade pública".

Dessa forma, tendo o presente Termo de Referência como objeto a aquisição de **MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE**, cujo montante total o caracteriza como dispensa de licitação, na qual se aplica à Resolução SEPLAG nº. 115, de 29 de dezembro de 2021 que estabelece, em seu Artigo 4º, §1º, inciso I, que é facultada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar na dispensa e inexigibilidade de licitação. Considerando os princípios da legalidade, eficiência, razoabilidade, entende-se, portanto, à luz do princípio da razoabilidade, que é dispensável a elaboração do ETP no presente processo o que resulta em uma contratação mais célere, eficiente e com economia de gastos públicos.

Ana Maria de Oliveira Bernardes

Ordenadora de despesa / Superintendente Regional de Saúde de Uberaba

MASP 3839644



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria de Oliveira Bernardes**, Superintendente, em 21/05/2026, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **139376212** e o código CRC **D21D9973**.